



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.568 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Oriundo do Poder Legislativo
ESTABELECE A RESERVA DE 10% DAS UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS PELO MUNICÍPIO, EM PARCERIAS PRIVADAS, FEDERAIS OU ESTADUAIS, E 10% DAS REFORMAS DO PROJETO CASA NOVA PARA MÃES ATÍPICAS CARENTES NO MUNICÍPIO DE CUITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido que 10% das unidades habitacionais construídas pelo município, diretamente ou em parcerias privadas, federais ou estaduais, e 10% das reformas concedidas no âmbito do Projeto Casa Nova sejam destinadas prioritariamente a mães atípicas em situação de vulnerabilidade social no município de Cuité.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se mães atípicas as mulheres que são responsáveis pelo cuidado direto de crianças, adolescentes ou adultos diagnosticados com deficiência física, intelectual, transtornos globais do desenvolvimento ou doenças crônicas que demandam cuidados contínuos.

Art. 3º - A comprovação da condição de mãe atípica e de carência econômica deverá ser realizada mediante apresentação de laudo médico do dependente atípico e documentos que atestem a condição de vulnerabilidade social da família, conforme critérios a serem regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 90 dias, os critérios para a seleção das mães atípicas beneficiárias, observando, entre outros aspectos, a renda familiar, a composição familiar e a necessidade de adaptações especiais nas moradias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2024.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

Prefeito

